

Lei nº 1.422, de 06 de dezembro de 1953

"Fica os cargos de frente do Setor de Pessoal, frente do Setor de Secretaria Geral e Patrimônio e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Maranhão, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Deputados, em, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam criados junto ao quadro de Servidores do Município de Maranhão - 1964, os cargos de frente do Setor de Pessoal e frente do Setor de Secretaria Geral e Patrimônio.

Parágrafo Único: - os provimentos dos cargos mencionados poderão ser através de recrutamento amplo ou restrito.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior correrão a conta de dotação orçamentária constantes do orçamento vigente.

Art. 3º) - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 1.103, de 12 de Junho de 1953.

Art. 4º) - A competência dos Setores anteriormente mencionados é a estabelecida pelo artigo 9º do diploma legal acima mencionado.

130

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, retroagindo-se a 1º de novembro do corrente ano.

Maranhão (1964), 06 de dezembro de 1953

Fernando G. Lopes - Prefeito Municipal

Salim Elly Barakat - Ass. de Gabinete